



CONTRATO Nº 089/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E A EMPRESA MALLUPY ENTRETENIMENTO LTDA

Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público ou interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, na cidade de Quissamã/Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, Sr. Ailton Correa da Costa, nomeado pela Portaria nº 24.450/2024, de 04 de abril de 2024, publicada no D.O.Q. de 04 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 7915, e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, nomeado pela Portaria nº 19.112/2021, de 05 de Janeiro de 2021, publicada no D.O.Q. de 05 de Janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 6978, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MALLUPY ENTRETENIMENTO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.375.424/0001-36, sediado(a) na Rua Pc Quinze de Novembro, nº 312, Sala 602 – Centro em Florianópolis/SC, CEP: 88.010-400, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por JOÃO JOSÉ DISTUM NETTO (nome e função no contratado), inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 007.451.969-77, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9417/2024 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, Parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 22 a 31, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 050/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para apresentação artística do cantor “**THIAGO MARTINS**” para atender a programação da 26ª Exposição Agropecuária Turística e Industrial de Quissamã 2024, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E LOCAL

2.1. O show será realizado no dia 06 de Setembro de 2024, às 23:00hrs, com duração de 90:00 minutos, no Parque de Exposição - Quissamã/RJ.

§ 1º Caso no dia do evento haja alguma intempérie, redirecionaremos o evento para uma nova data, sendo as despesas com transporte local e intermunicipal, diárias de alimentação para toda equipe e hospedagem por conta da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e fiscalização do presente contrato será executada pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, nomeados através da Portaria nº 016 /2024.

3.3. Fica nomeado como **GESTOR** deste Contrato o Sr.(a). Silvia Cristina do Rosário, inscrito no CPF/MF sob nº 093.648.448-56, e como **FISCAL** o Sr.(a). Wellington Silva dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 126.554.458-32. Fica nomeado como **GESTOR(a) SUPLENTE** deste Contrato o Sr.(a) Fabio Pereira Nogueira, inscrito no CPF/MF sob nº 056.488.028-19, e como **FISCAL SUPLENTE** o Sr.(a) Raquel de Oliveira Abreu, inscrita no CPF/MF nº 159.688.458-67, os quais caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

CLÁUSULA IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor pactuado de 50% na assinatura do contrato e 50% restante, em até 48 horas antes da realização do evento, conforme cronograma de desembolso.

4.2.2. A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

4.2.3. Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, sob pena da caracterização da apropriação indébita, sujeita as medidas legais aplicáveis a hipótese.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

GESTÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE	FICHA
2001	13.813.0131.2160	3390.39	170403	685

Tipo de Empenho: Ordinário

Nota de Empenho: 5415 /2024

Emitida Em: 19 / 08 /2024



CLÁUSULA VI– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.3.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.4.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.5.** Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria deste município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8.** Disponibilizar o toda a estrutura de palco, sonorização e iluminação necessários para a apresentação, hospedagem, 01 carretinha, 02 vans, 04 carregadores e camarins.
- 6.9.** Pagamento do Ecad.



CLÁUSULA VII– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.5.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.6.** Arcar com todas as despesas inerentes a apresentação, tais como: transporte, alimentação, impostos e taxas, se incidente.
- 7.7.** A CONTRATADA fica responsável por disponibilizar diárias de alimentação para equipe, logística aérea e terrestre (ônibus), impostos, cachê da equipe e banda.
- 7.8.** O descumprimento, injustificado, da obrigação por parte da Banda, ou, de seu representante exclusivo, acarretará a devolução do valor cobrado, sendo este, ainda, possível das sanções contratuais legais.



7.9. O Artista Contratado diretamente, ou por meio de seu representante exclusivo, obriga-se pelas despesas por ele avençadas com a Contratante.

7.10. O Artista Contratado diretamente, ou por meio de seu representante exclusivo, responsabilizar-se-á por quaisquer danos e prejuízos advindos da inadequada prestação do serviço.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

9.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

11.1. Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2024, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

12. 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) 20 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Ailton Correa da Costa
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio
Histórico e Lazer


MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

MALLUPY ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 23.375.424/0001-36

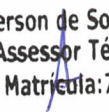
Nome do Representante:

JOAO JOSE PISTUM NETTO:
00745196977

Assinado de forma digital por JOAO JOSE PISTUM NETTO:00745196977
Dados: 2024.08.20 09:58:01 -03'00'

CPF do Representante: _____

TESTEMUNHAS:


Anderson de Souza Rosa
Assessor Técnico
Matricula: 7753

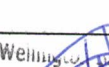
1) NOME: _____ CPF: 112.220.177-09

2) NOME:  WHAINY SILVA DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER
MAT. 7762
CPF: 155.494.417-13

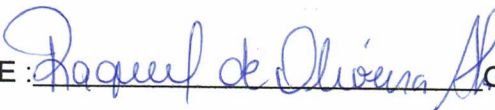
CIENTES:


Silvia Cristina do Rosario
Matr. 2918

GESTOR: _____ CPF: 093.647.447-50

FISCAL:  WEIMIG
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo
Mat: 7545
CPF: 126.554.457-32

GESTOR SUPLENTE:  FABIO PEREIRA SIQUEIRA
Coordenador Geral de Eventos
Mat. 1778
CPF: 056.487.027-79

FISCAL SUPLENTE:  ROQUE DE OLIVEIRA
CPF: 159.688.457-67

Contrato nº 089/2024.